


## Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

A presente OTE constitui um instrumento de apoio à receção e análise das operações apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, na sua redação atual.

Tendo presente a amplitude das possibilidades de intervenção da Prioridade 4 e a necessidade de acautelar a adequada aplicação das regras inscritas no Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, importa, pois, clarificar as ações que se pretendem ver desenvolvidas em cada um dos domínios de intervenção previstos na Portaria referida, bem como esclarecer quanto à elegibilidade das despesas decorrente da sua materialização.

O disposto na atual versão deste documento não prejudica a sua adaptação e melhoria no tempo, decorrentes da experiência da utilização desta Medida, bem como do interesse que venha a ser manifestado pelos GAL-Pesca, sempre que tal não comprometa a boa aplicação da legislação nacional e europeia mencionadas.

De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, o apoio à execução das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária pode ser concedido para os seguintes objetivos:

- a) Acrescentar valor, criar empregos, atrair jovens e promover a inovação em todas as fases da cadeia de abastecimento dos produtos da pesca e da aquicultura;
- b) Apoiar a diversificação dentro ou fora da pesca comercial, a aprendizagem ao longo da vida e a criação de emprego em zonas de pesca e de aquicultura;
- c) Promover e capitalizar o património ambiental das zonas de pesca e de aquicultura, inclusive graças a ações destinadas a atenuar as alterações climáticas;
- d) Promover o bem-estar social e o património cultural nas zonas de pesca e de aquicultura, incluindo o património cultural marítimo, das pescas e da aquicultura;
- e) Reforçar o papel das comunidades de pescadores no desenvolvimento local e na governação dos recursos locais da pesca e das atividades marítimas.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
dos Assuntos Marítimos  
e das Pescas



## Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

Mais prevê no n.º 2 do mesmo artigo 63.º que o apoio referido no n.º 1 pode incluir medidas previstas ao nível das Prioridades 1, 2 e 5, com exceção do apoio a Plano de Produção e Comercialização e da Ajuda ao Armazenamento, desde que a sua gestão ao nível local seja claramente fundamentada.

Na versão inicial da presente OTE, ficou expressa como nota geral que «*não serão elegíveis as operações passíveis de enquadramento nas restantes Medidas do Programa Operacional Pesca 2014-2020*», com o objetivo de evitar a sobreposição entre as medidas de apoio da Prioridade 4 e as restantes medidas do Programa Operacional (PO), maximizando-se, assim, a utilização dos apoios especificamente previstos para o Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC).

Entretanto, considerando:


- a) O universo de candidaturas já apresentadas com vista à execução das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL);
- b) A circunstância de algumas dessas candidaturas serem potencialmente enquadráveis noutras medidas do PO;
- c) A necessidade de reforçar a execução ao nível da Prioridade com vista ao cumprimento do indicador financeiro previsto no quadro de desempenho, determinante para a obtenção da reserva de eficiência;
- d) O nível de compromisso já assumido nas restantes Prioridades de investimento do programa;

Concluiu-se não se justificar manter a restrição do âmbito das candidaturas elegíveis à Prioridade 4, antes se alargando essa elegibilidade, tanto quanto o Regulamento FEAMP o permite, pelo que se anulou, com efeitos reportados à data de emissão da versão inicial da presente OTE, a regra de que «*não serão elegíveis as operações passíveis de enquadramento nas restantes Medidas do Programa Operacional Pesca 2014-2020*». Nestes casos, são aplicáveis as tabelas de contribuição por operação das respetivas medidas<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> A título de exemplo refere-se a atribuição de apoio a uma operação que preveja a aquisição de um motor para instalação a bordo de uma embarcação de pesca. Atendendo a que a regra aplicável à Medida Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, regulamentada pela Portaria n.º 61/2016, de 30/03 estabelece que a intensidade de ajuda máxima aplicável à substituição de motores



## Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

A terceira versão desta OTG resultou da nova reflexão promovida sobre a elegibilidade das intervenções, realizada na sequência das avaliações intercalar e de desempenho, que tem em consideração as manifestações de interesse dos beneficiários, auscultadas pelos GAL-Pesca, no respeito pela salvaguarda do cumprimento dos objetivos da Prioridade 4, inscritos no regulamento FEAMP.

Relativamente aos efeitos normativos refere-se que, havendo candidaturas apresentadas durante a vigência da 2ª versão (8/02/2018) ainda não decididas aquando da adoção da 3ª versão desta OTG (8/11/2019), ser-lhe-ão aplicadas as regras e entendimentos que se revelem mais vantajosas para os seus beneficiários.

A presente versão incorpora ainda as orientações já emanadas no âmbito desta Medida, designadamente as OTE n.º 2/2018 e n.º 3/2018, consolidando numa única OTE as orientações relevantes.

Entretanto, os Estados-Membros viram-se confrontados com uma situação de saúde pública que determinou que, em Portugal, a 18 de março de 2020, fosse acionado o estado de emergência, justificando-se que a presente OTE seja objeto de nova revisão no sentido de acomodar novas necessidades de apoio, designadamente, a elegibilidade da aquisição de equipamentos, serviços e materiais que garantam condições de maior higienização e segurança do pessoal que trabalha no âmbito das intervenções, a apoiar e já apoiadas.

Na esteira do referido, e tendo presente que as unidades de restauração – um dos alvos mais atingidos pelo estado de emergência – são um dos principais pontos de escoamento dos produtos locais da pesca, opta-se agora por alargar as possibilidades de apoio inscritas nesta Medida a estas unidades, alicerçando a sua elegibilidade à obrigação de privilegiar o abastecimento com matérias-primas locais, através da compra em lota (devendo para tal haver lugar a inscrição na lota) e/ou a associações e organizações locais de pescadores/produtores, contribuindo para a melhoria do rendimento destas comunidades.


principais ou auxiliares é de 30%, terá de ser também esta a taxa aplicável, sendo, pois, necessária a ponderação dos correspondentes regimes e regulamentações, nacionais e europeus, aplicáveis.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
dos Assuntos Marítimos  
e das Pescas



## Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

Entende-se também oportuno rever as regras de elegibilidade das iniciativas ligadas à qualificação escolar e profissional relacionada com o meio aquático, dada a fraca procura de apoios que a tipologia tem registado o que denota um potencial desajustamento da sua configuração face às reais necessidades, e, como tal, sugere a necessidade de transferir a tónica da elegibilidade da certificação da formação, muitas vezes ainda inexistente nestas áreas, para a certificação dos operacionais competentes pelo seu exercício, os formadores.

Simultaneamente, no âmbito da tipologia Reforço da competitividade da pesca, conclui-se pela utilidade de promover o alargamento da elegibilidade dos beneficiários trazendo à intervenção as entidades públicas com competências de gestão dos portos de pesca, existentes no território que integra a EDL, possibilitando o desenvolvimento de intervenções em espaços de utilização comum que contribuam para a melhoria da segurança e das condições de higiene e de trabalho daqueles que ali desenvolvem as suas atividades profissionais relacionadas com os produtos da pesca.

Finalmente, ao abrigo da tipologia ligada à preservação do património cultural, entende-se pela relevância de acomodar a possibilidade de promover o apoio a iniciativas indutoras da melhoria do bem-estar das comunidades piscatórias, designadamente, através da realização de benfeitorias em edifícios que se consubstanciem em equipamentos sociais dirigidos a pescadores e cônjuges.

Para além das principais revisões elencadas, procura-se, ainda, promover uma aclaração da inelegibilidade inscrita para a aquisição de material e mobiliário de escritório prevista no âmbito da tipologia Inovação em espaço marítimo, em virtude da sua aplicação ter suscitado dúvidas de interpretação, clarificando-se que a restrição ao apoio se restringe aos casos em que aquelas aquisições não sejam indispensáveis ao cumprimento dos objetivos da operação ou, por outras palavras, quando se apresentem como complementares ou acessórias face aos demais investimentos que, por si só, asseguram a concretização dos objetivos da operação aprovada.


À semelhança do estabelecido na versão anterior, às candidaturas apresentadas durante a vigência da 3ª versão, ainda não decididas aquando da adoção da 4ª versão desta OTG, ser-lhe-ão aplicadas as regras e entendimentos que se revelem mais vantajosas para os seus beneficiários.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
dos Assuntos Marítimos  
e das Pescas



## Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

Neste contexto, e tendo presentes as tipologias de operações identificadas no art.º 4º do regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, são fixadas as seguintes regras de elegibilidade:

### 1. Inovação em espaço marítimo

São suscetíveis de financiamento operações que visem:

- a) Desenvolvimento de investigação e/ ou materialização de novas metodologias de produção ou de organização de entidades, que exercem, ou pretendem exercer, a sua atividade em espaço marítimo;
- b) Desenvolvimento de novos produtos, serviços e/ou metodologias relacionados com o espaço marítimo, desde que das intervenções resulte a valorização dos produtos utilizados (por exemplo, as algas), designadamente, privilegiando o abastecimento das matérias-primas junto dos produtores/ pescadores locais, ou a engenharia de artigos que promovam a redução da poluição em espaço marítimo integrando o aproveitamento do desperdício.
- c) Criação ou modernização de micro ou pequenas empresas que desenvolvam atividades económicas inovadoras ligadas ao mar;
- d) Investigação que considere as diferentes possibilidades económicas em meio marinho, designadamente, a sua reabilitação e mitigação dos impactos da ação ambiental e humana ou a exploração de outros usos que vão além da pesca, aquicultura e transformação dos correspondentes produtos.

De modo a poderem ser consideradas inovadoras, e como tal enquadráveis na medida, as operações têm de apresentar, obrigatoriamente, um elemento de novidade ou de melhoria substancial (produto, equipamento, técnica, processo, sistema de gestão ou de organização), ainda que a nível local e o investimento a aprovar deve estar direta e proporcionalmente relacionado com este.

#### 1.1. Despesas Elegíveis


- Investimentos materiais ou imateriais, incluindo:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
dos Assuntos Marítimos  
e das Pescas



## Orientação Técnica Específica

 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

- Obras de reabilitação ou adaptação de edifícios e correspondentes projetos técnicos, quando associados à instalação ou modernização das empresas e diretamente relacionadas com o projeto;
- Aquisição ou aluguer de equipamentos indispensáveis à realização do projeto e ao cumprimento dos objetivos da operação e sua instalação, sendo fixado um critério de afetação parcial caso o equipamento não esteja integralmente afeto ao projeto;
- Propriedade Industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding desde relacionados com o objeto da operação a desenvolver.

### 1.2. Despesas Não elegíveis

- Aquisição e construção de bens imóveis, incluindo terrenos, bem como veículos automóveis;
- Equipamentos em estado de uso;
- Telemóveis, material e mobiliário de escritório desde que não integrem as funcionalidades objeto de apoio no projeto sendo de utilização em atividades de natureza complementar administrativa;
- Despesas que visam dar cumprimento a normas europeias, após a data em que as mesmas se tornaram obrigatórias.

## 2. Qualificação escolar e profissional


Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem a qualificação escolar em ações relacionadas com o meio aquático e a formação em matérias de reconhecido interesse na dinâmica económica local em que o beneficiário se encontre inserido.

- A qualificação dirige-se a crianças e jovens em idade escolar<sup>2</sup>, tendo como objeto atividades ligadas ao meio aquático;
- A formação dirige-se a pessoas e entidades que desenvolvam atividades em ambiente aquático, que visem melhorar as suas capacidades, bem como a diversificação de competências dos

<sup>2</sup> De acordo com a Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, consideram -se em idade escolar as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.



## Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

operadores da pesca, em áreas relevantes localmente, de que são exemplos a gestão financeira e o turismo.

Em ambos os casos, as entidades responsáveis pelo desenvolvimento das iniciativas deverão dispor de certificação profissional para o efeito ou garantir que os formadores disponham de tal certificação.

### 2.1. Despesas Elegíveis

- Aquisição de serviços de qualificação escolar ou de formação, que envolvam formadores e/ou profissionais certificados (exemplos: nadadores salvadores, Instituto de Socorros a Náufragos, Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e FOR-MAR, na área da segurança; licenciados em gestão hoteleira e áreas afins detentores de CAP, consultores certificados na área de hotelaria e turismo e consultores certificados na área de Higiene e Segurança Alimentar HACCP, nas áreas da restauração ou hotelaria);
- Encargos com formandos e formadores, em ações de formação de acordo com os limites identificados no anexo I;
- Rendas de instalações e alugueres de equipamentos;
- Despesas com aquisição ou aluguer, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, equipamentos e materiais pedagógicos;
- Despesas relativas a divulgação da operação;
- Realização de seminários, workshops e outros eventos de natureza formativa.

### 2.2. Despesas Não elegíveis

- Aquisição e construção de bens imóveis, incluindo terrenos, bem como automóveis;
- Equipamentos em estado de uso;
- Despesas que visam dar cumprimento a normas europeias, após a data em que as mesmas se tornaram obrigatórias.


## 3. Promoção de Planos do Mar



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
dos Assuntos Marítimos  
e das Pescas



## Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem o desenvolvimento do conceito de «Aldeias de Mar» iniciado no âmbito do PROMAR e sua articulação com os «Polos de Mar» previstos na Estratégia Nacional para o Mar, incluindo intervenções que visem o desenvolvimento de ações que convirjam para a consolidação destes conceitos e/ou para a implementação do plano de ação previsto.

**Aldeia de mar** – conceito operativo de planeamento regional que compreende a identificação de uma freguesia ou a agregação de um conjunto de freguesias representativas de uma determinada comunidade piscatória, reconhecida e em atividade, localizada numa área costeira ou estuarina, com expressão relevante e singular de uma atmosfera piscatória e/ou balnear e das respetivas atividades e tradições, cuja preservação é valorizada.

As operações devem identificar:

- As freguesias abrangidas;
- Uma visão e uma estratégia de desenvolvimento que articule as diferentes atividades económicas locais ligadas ao mar;
- Um plano de ação para a sua implementação;
- Uma metodologia de avaliação da execução e dos resultados;
- Uma imagem identitária que deverá ser utilizada pelos agentes implementadores da estratégia;
- Um levantamento das possibilidades de financiamento das operações a desenvolver no âmbito da materialização da estratégia (de cariz empresarial, cultural ambiental e social, de iniciativa pública ou privada), bem como correspondentes declarações de compromissos/intenções de candidaturas.

A cada região/ freguesia poderá apenas corresponder um **Plano de Mar** durante a totalidade do período de programação 2014/2020.

### 3.1. Despesas Elegíveis




UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
dos Assuntos Marítimos  
e das Pescas





## Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

Investimentos materiais ou imateriais, trabalhos ou equipamentos imprescindíveis à execução da operação, incluindo:

- Elaboração de estudos;
- Despesas relacionadas com ações de divulgação e de capacitação dos agentes implementadores da estratégia;
- Criação de slogans, rótulos ou material de promoção, bem como de sítios na internet, necessários à realização de atividades promocionais, desde que não relacionados com marcas comerciais;
- Obras de reabilitação que permitam devolver a imagem original e característica da Aldeia de mar, harmonizando o espaço objeto da intervenção, designadamente a pintura das fachadas dos edifícios, incluindo caixilharias e a reparação de telhados, e pequenas intervenções no espaço público tais como reparações de arruamentos ou da iluminação de rua. Excluem-se todas as intervenções no interior dos edifícios;
- Melhoria de equipamentos / infraestruturas de apoio à atividade e/ou comunidade piscatória localizados na Aldeia de mar, desde que identificadas no Plano de Mar desenvolvido.

### Despesas Não elegíveis

- Aquisição e construção de bens imóveis, incluindo terrenos, bem como veículos automóveis;
- Equipamentos em estado de uso;
- Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
- Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria.

#### 4. Preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais e dos recursos naturais e paisagísticos


Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem intervenções que promovam a realização de ações em património edificado, natural e/ou simbólico, associado ao espaço marítimo, das quais decorra a melhoria do ambiente marítimo, costeiro e das águas interiores, assim como o bem-estar das correspondentes comunidades, nomeadamente através de:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
dos Assuntos Marítimos  
e das Pescas



## Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

- Reabilitação de edifícios (ou de embarcações) que façam parte do património simbólico local para afetação a fins relacionados com atividades marítimas, ou dedicados a comunidades piscatórias com o objetivo de promover o seu bem-estar social, ou a espaços de visitação para a promoção dos elementos patrimoniais ligados ao mar;
- Preservação, recuperação e valorização de práticas e tradições culturais e dos recursos naturais, associados ao espaço marítimo;
- Outras operações que contribuam para a preservação, recuperação, valorização e promoção dos recursos culturais, naturais e paisagísticos, incluindo a instalação de sinalética e de passadiços relativos a itinerários associados ao espaço marítimo.

### 4.1. Despesas Elegíveis

- Obras de adaptação/ reabilitação de edifícios e correspondentes projetos técnicos;
- Adaptação e/ ou apetrechamento de embarcações com vista à sua afetação a fins culturais;
- Aquisição de equipamentos indispensáveis à instalação do equipamento social ou do espaço de visitação;
- Sinalética de itinerários paisagísticos e ambientais;
- Elaboração de estudos, produção de filmes, conceção de plataformas eletrónicas, *websites*, cartazes, brochuras, *roll-ups*, etc, desde que relacionados com o objeto da intervenção, e despesas relativas à sua divulgação.

### 4.2. Despesas Não elegíveis

- Aquisição de bens imóveis, incluindo terrenos;
- Aquisição de veículos automóveis, exceto quando esteja em causa a sua adaptação para museu itinerante;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria.
- Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção.


## 5. Reforço da competitividade da pesca



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
dos Assuntos Marítimos  
e das Pescas



## Orientação Técnica Específica

 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

[tipologia de acesso limitado a Associações de Pescadores ou de Produtores, a empresários em nome individual e a micro e pequenas empresas que exerçam atividades no âmbito do sector da pesca, que inclui as atividades de captura, de produção e de transformação dos produtos da pesca, bem como às entidades públicas que exercem competências na gestão de portos de pesca desde que a intervenção tenha estes espaços como objeto]

Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem o aumento do rendimento da primeira venda de pescado, designadamente, através da criação, recuperação e modernização de estruturas, equipamentos e ou infraestruturas existentes, relacionadas com a pesca, bem como a criação, modernização, reconversão ou diversificação de atividades de micro ou pequenas empresas que exerçam maioritariamente atividades económicas do sector da pesca.

### 5.1. Despesas Elegíveis


- Obras de modernização e/ou ampliação de edifícios/infraestruturas e correspondentes projetos técnicos;
- Equipamentos para melhoria das condições de segurança e higiene das estruturas em terra existentes, incluindo equipamentos informáticos, hardware e software e criação de sítios na internet relacionados com a atividade a desenvolver;
- Aquisição de viaturas comerciais, adaptadas ao transporte de produtos alimentares sob temperatura dirigida, com peso bruto igual ou inferior a 3500 Kg, desde que combinada com outras componentes de investimento e, em sede de análise técnica, se conclua pela sua imprescindibilidade face à execução da operação;
- Incorporação, em viaturas comerciais, de contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado;
- Aquisição de contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado e de gelo;
- Sistemas e equipamentos necessários ao processo de preparação, transformação, tratamento, conservação, acondicionamento e embalagem, armazenagem e comercialização dos produtos da pesca;
- Transformação e produção artesanal de produtos da pesca;



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
dos Assuntos Marítimos  
e das Pescas



## Orientação Técnica Específica

 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

- Realização de investimentos tendentes a promover a eficiência energética, incluindo a aquisição e montagem de sistemas e equipamentos de produção de energia a partir de fontes renováveis, que promovam a transição dos operadores do sector da pesca, da aquicultura ou da transformação de pescado, para modelos de produção mais sustentáveis;
- Desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e website.

### 5.2. Despesas Não elegíveis

- Aquisição de bens imóveis, incluindo terrenos;
- Despesas com investimentos de substituição;
- Equipamentos em estado de uso;
- Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria.

## 6. Reforço da competitividade do turismo

Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem a:

- Criação e ou dinamização de micro ou pequenas empresas, designadamente, no âmbito do alojamento local e da restauração, promovendo o turismo de âmbito local, configurando iniciativas de diversificação da atividade da pesca ou de complementaridade do rendimento do pescador. A elegibilidade destas iniciativas é circunscrita aos profissionais do sector.
- Criação, recuperação e modernização das estruturas e equipamentos ou infraestruturas existentes relacionadas com o turismo aquático.

### 6.1. Despesas Elegíveis


- Obras de adaptação/ modernização de edifícios e correspondentes projetos técnicos;
- Aquisição de equipamentos informáticos, hardware e software e criação de sítios na internet, relacionados com a atividade a desenvolver e sua instalação;



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
dos Assuntos Marítimos  
e das Pescas



## Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

- Aquisição, adaptação e/ ou apetrechamento de embarcações com vista à sua utilização em atividades marítimo turísticas;
- Aquisição de equipamentos para a realização de desportos náuticos e de pesca turística. Quando estes incluam a aquisição de pranchas e de fatos de surf, o número máximo de fatos a adquirir não deverá ir além de 20% do número de pranchas;
- Criação de campanhas, slogans, rótulos ou material publicitário, necessários à realização de atividades promocionais, ligadas ao investimento objeto de apoio. Quando estejam em causa campanhas regionais, nacionais ou transnacionais de comunicação e promoção, a fim de sensibilizar o público para os produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, as mesmas não podem visar marcas comerciais<sup>3</sup>;
- Quando as despesas resultem de intervenções em unidades de alojamento local e outros empreendimentos turísticos ou de restauração a elegibilidade das despesas relativas a mobiliário, eletrodomésticos e afins é limitada à aquisição dos bens indispensáveis à operacionalização da unidade.


### 6.2. Despesas Não elegíveis

- Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
- Aquisição de bens imóveis, incluindo terrenos, bem como automóveis;
- Equipamentos em estado de uso;
- Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria:
- Quando as despesas resultem de intervenções em unidades de alojamento local e outros empreendimentos turísticos e de restauração não são elegíveis: louças e objetos de vidro, elementos decorativos - incluindo tapeçarias, cortinados, candeeiros -, roupas e atalhados, talheres e utensílios de cozinha.
- Equipamentos obrigatórios ou que não vão além das exigências previstas na lei nacional ou da União.

<sup>3</sup> Em conformidade com o segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 68.º do Reg. FEAMP



## Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

### 7. Promoção de produtos locais de qualidade

Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem a valorização dos produtos locais de qualidade e a promoção da utilização de recursos endógenos relacionados com o meio aquático, nomeadamente:

- Apoio a atividades que permitam o aumento do rendimento da primeira venda de pescado, incluindo intervenções ao nível da restauração, garantindo que a compra de produtos é feita (maioritariamente) junto da comunidade local<sup>4</sup>. Caso a intervenção tenha como objeto unidades de restauração, a elegibilidade dos beneficiários é limitada a PME ou a entidades sem fins lucrativos<sup>5</sup>;
- Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
- Campanhas de sensibilização (locais).
- Pedido de registo de um dado produto: certificação e promoção de produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, incluindo de produtos provenientes da pequena pesca costeira, e de métodos de transformação respeitadores do ambiente.

As campanhas regionais, nacionais ou transnacionais de comunicação e promoção, a fim de sensibilizar o público para os produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis não podem visar marcas comerciais<sup>6</sup>.

#### **7.1. Despesas Elegíveis**


<sup>4</sup> Para este fim, os pedidos de apoio deverão encontrar-se instruídos com declaração dos beneficiários dando nota desta intenção. A comprovação do cumprimento do requisito será realizada pelo Organismo Intermédio, a partir da data de liquidação do PP final, numa periodicidade anual com duração correspondente à da durabilidade das operações – 3 anos. A demonstração da regularidade da situação deverá ter por base as aquisições feitas às organizações de produtores locais e/ ou na lota local, bem como os respetivos comprovativos da realização das aquisições e o valor global das aquisições.

<sup>5</sup> O estatuto PME deverá encontrar-se devidamente certificado pelo IAPMEI, sendo relevante apenas no momento da apresentação da candidatura.

<sup>6</sup> Em conformidade com o segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 68.º do Reg. FEAMP



## Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

- Obras de adaptação/ modernização de edifícios e correspondentes projetos técnicos;
- Quando as despesas resultem de intervenções em unidades de restauração a elegibilidade das despesas relativas a mobiliário, eletrodomésticos e afins é limitada à aquisição dos bens indispensáveis à operacionalização da unidade;
- Custos de aquisição de serviços para a elaboração dos planos de comercialização ou marketing;
- Conceção e produção de material informativo e promocional sobre as características específicas dos produtos em questão;
- Custos de participação em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais, incluindo custos com deslocações e alojamento, ingressos e aluguer de stands ou respetivos espaços;
- Custos de realização de eventos com a promoção de produtos locais de qualidade, nomeadamente: montagem de infraestruturas, aquisição ou aluguer de equipamentos e divulgação;
- Custos com auditorias de qualidade e de sistemas de certificação, sendo a elegibilidade final validada apenas após assegurada a certificação efetiva de produtos ou processos.

### 7.2. Despesas Não elegíveis

- Despesas que se revelem dispensáveis aos objetivos da operação, designadamente, relativas a brindes ou outras ofertas que não contenham conteúdo informativo ou que não facilitem o acesso a informação relacionada com a operação;
- Despesas de funcionamento do beneficiário e custos correntes;
- Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria.
- Quando as despesas resultem de intervenções em unidades de restauração não são elegíveis: louças e objetos de vidro, elementos decorativos - incluindo tapeçarias, cortinados, candeeiros -, roupas e atoalhados, talheres e utensílios de cozinha.


## 8. Melhoria dos circuitos de bens alimentares e mercados locais, no âmbito do mar



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
dos Assuntos Marítimos  
e das Pescas



## Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

[tipologia de acesso limitado a Associações de Pescadores ou de Produtores da Pesca, a empresários em nome individual, a micro e pequenas empresas e a entidades da Administração Local ou por ela geridas]

Neste domínio são suscetíveis de financiamento operações que visem a criação de novas metodologias e espaços de distribuição e de comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura no âmbito da 2ª venda, incluindo ações de promoção e de sensibilização para a comercialização de proximidade inovação e acesso a tecnologias de informação.

Os apoios previstos compreendem, designadamente, as seguintes ações:

- Criação ou modernização de peixarias e/ou modernização de infraestruturas existentes, designadamente, modernização de mercados;
- Ações de promoção e de sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local, desde que integradas num projeto que envolva pelo menos uma das restantes ações;
- Novos processos de comercialização e melhoria das condições de colocação no mercado dos produtos provenientes da pesca e da aquicultura.

### 8.1. Despesas Elegíveis

- Obras de modernização e/ou ampliação de edifícios e correspondentes projetos técnicos;
- Aquisição de viaturas comerciais, adaptadas ao transporte de produtos alimentares sob temperatura dirigida, com peso bruto igual ou inferior a 3500 Kg, desde que combinada com outras componentes de investimento e, em sede de análise técnica, se conclua pela sua imprescindibilidade face à execução da operação;
- Incorporação, em viaturas comerciais de contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado;
- Equipamentos para preparação, embalagem e acondicionamento de produtos da pesca;
- Bancas de venda e sinalética;
- Equipamentos/ contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado e de gelo;
- Conceção e produção de embalagens e rótulos;




UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
dos Assuntos Marítimos  
e das Pescas





## Orientação Técnica Específica

 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

- Equipamento informático, incluindo o desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e websites;
- Criação de slogans, material de promoção necessário à realização de atividades promocionais, desde que não relacionados com marcas comerciais e considerados num projeto integrado;

### 8.2. Despesas Não elegíveis

- Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
- Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria;
- Equipamentos em estado de uso.

### Todas as tipologias


- Outras despesas consideradas indispensáveis à execução da operação/ investimento a fixar, pelo GAL, no anúncio de abertura de candidaturas, desde que diretamente relacionadas com a operação.
- Com vista à mitigação dos efeitos da COVID 19 - aquisição de (1) soluções antissépticas de base alcoólica e respetivos dispensadores a disponibilizar em sítios estratégicos, equipamentos, materiais e contratação de desinfeções de instalações; (2) equipamentos para proteção individual, nomeadamente máscaras cirúrgicas, viseiras e luvas descartáveis; (3) contentores de resíduos com abertura não manual e sacos plástico (com espessura de 50 ou 70 micra), (4) testes de despiste da doença, quer sejam ou não realizados no Serviço Nacional de Saúde, desde que venham a ser recomendados de forma generalizada pela Direção Geral de Saúde, ou a sua realização seja feita mediante prescrição médica, isto é, com indicação clínica específica.

A elegibilidade das aquisições relacionadas com a COVID 19 é limitada ao período compreendido entre 18/03/2020 e 31/12/2020<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2020/560 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23/04, ancorando-se o termo da elegibilidade fixada para a data de início na adoção do estado de emergência português.



## Orientação Técnica Específica

	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

### Anexo I – Despesas com formação profissional

Atendendo a que as ações de formação profissional são objeto de financiamento ao abrigo do Fundo Social Europeu, quer no âmbito dos programas operacionais temáticos, quer pelos programas operacionais regionais, torna-se fundamental que sejam estabelecidas normas que garantam o tratamento harmonizado das operações, bem como as melhores opções de custos, o que justifica que o MAR 2020 atenda aos montantes máximos elegíveis fixados na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março e correspondentes alterações, bem como na legislação conexas, nas matérias aqui consideradas, e respetivas alterações.

#### A - Encargos com Formandos

##### **Bolsas**

(montante mensal máximo a atribuir)

##### **- Formandos em situação de desemprego**

###### **Quadro 1**

$$V_{bp} = \frac{N_{hf} \times V_b \times 12 \text{ (meses)}}{52 \text{ (semanas)} \times 30 \text{ horas}}$$

$V_{bp}$  = Valor mensal da bolsa a pagar

$N_{hf}$  = número total de horas de formação frequentadas pelo formando

$V_b$  = valor da bolsa (70% do IAS quando se trate de desempregado do sector da pesca, 35% para os desempregados dos restantes sectores e 50% quando os formandos sejam pessoas com deficiências ou incapacidades demonstradas)

IAS = indexante do apoio social


12 (meses)/ 52 (semanas) = período de 1 ano



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
dos Assuntos Marítimos  
e das Pescas



## Orientação Técnica Específica

 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

### - Formandos em situação ativa

#### Quadro 2

$$V_{bp} = \frac{R_{hm} \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$$

$V_{bp}$  = Valor da bolsa a pagar

$R_{hm}$  = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração

$m$  = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar

$n$  = número de horas semanais do período normal de trabalho

- Estudantes - 10% do IAS, quando os formandos integram uma oferta formativa em regime de alternância ou, quando tal não se verifique, durante o período em que frequentam formação em contexto de trabalho ou estágio curricular.

- Alimentação – independentemente da situação do formando face ao emprego, os custos com alimentação são elegíveis nos casos em que o período de formação seja igual ou superior a 3 horas, tendo como referência o montante atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública (sujeito a atualizações) e, no caso dos empregados, desde que a formação decorra fora do período normal de trabalho.

- Transporte - nos casos em que o formando não aufera subsídio de alojamento, poderão ser elegíveis as despesas de transporte no montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo, por motivo de frequência das ações de formação ou, no caso de não ser possível a utilização do transporte coletivo, poderá ser elegível um subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 15 % do IAS.

- Seguros – acidentes pessoais, no caso dos formandos em situação de desemprego ou dos estudantes, e seguro de acidentes de trabalho, no caso dos formandos empregados.


O pagamento das despesas relativas a bolsas, alimentação e transporte depende da assiduidade dos formandos relativa à frequência da formação, não podendo as faltas justificadas exceder 5% do total lecionado.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
dos Assuntos Marítimos  
e das Pescas



## Orientação Técnica Específica

 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

Nos casos em que os formandos sejam menores de idade o pagamento poderá ser realizado para a conta bancária do encarregado de educação, podendo, em situações específicas devidamente justificadas, a Autoridade de Gestão autorizar outra forma de pagamento.

O somatório das despesas com subsídio de alimentação e transporte não pode ultrapassar o valor de 75% do IAS. O somatório das despesas com bolsas, subsídio de alimentação e transporte não pode ultrapassar o valor de 100% do IAS.


### **B. Encargos com Formadores**

Honorários de formadores externos – são debitados no âmbito de um contrato de prestação de serviços com o beneficiário e sujeitos ao custo máximo/ hora fixado em função dos valores inscritos no Quadro 3, a que acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível.

<b>Quadro 3</b>		
<b>Níveis de Qualificação</b>	<b>Qualificações</b>	<b>€/hora</b>
1	2º Ciclo do ensino básico	20
2	3º Ciclo do ensino básico, obtido no ensino regular ou por percursos de dupla certificação	
3	Ensino secundário vocacionado para o prosseguimento de estudos de nível superior	
4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para o prosseguimento de estudos a nível superior acrescido de estágio profissional - mínimo de 6 meses	
5	Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para o prosseguimento de estudos de nível superior	30
6	Licenciatura	



## Orientação Técnica Específica

 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Nº 2/2017 Versão 4
	<b>ÂMBITO E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	

Remunerações de formadores internos – o custo máximo/ hora é calculado com base no Quadro 4, não podendo exceder os valores inscritos no Quadro 3, salvo se as respetivas remunerações se encontrarem fixadas por lei ou instrumento de regulação coletiva do trabalho:

<p><b>Quadro 4</b></p> $\frac{\text{Rhm} \times \text{m}}{48 \text{ (semanas)} \times \text{n}}$ <p>Rhm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração</p> <p>m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar</p> <p>n = número de horas semanais do período normal de trabalho</p>
---

São elegíveis as despesas relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, desde que seja observado o regime jurídico que lhes seja aplicável, no que respeita a autorização/ limites de duração/ remuneratório, desde que não ultrapassem o valor identificado no ponto anterior.

Alojamento, alimentação e transporte, incluindo ajudas de custo – subordinadas às regras e aos montantes fixados para a atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base entre os valores dos níveis remuneratórios 9 e 18.

